



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08

LEI Nº 408 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Periquito faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Periquito e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art.3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte e Lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer municipal.

Art.4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora

Art.5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08

V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art.6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário e da Mesa Diretora.

Art.7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 07 (nove) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

§ 1º - Os demais membros serão representantes de diversos órgãos e organizações do município, como segue:

I- Um representante do Poder Executivo

II- Um representante do Poder Legislativo

III- Dois representantes das Agremiações Esportivas do Município

IV- Dois representantes da sociedade civil ligados ao esporte e/ou

ao lazer

§ 2º - Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - Representante do poder executivo ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

§1º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§2º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Periquito, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08

Art. 14 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III - Tesoureiro;
- IV - Diretor de Eventos.

Art. 15 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

§ único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

§ único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 17 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 18 - No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08

Art. 19 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 232 de 28 de junho de 2005 e todos os seus artigos.

Periquito, 06 de junho de 2018.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal de Periquito